



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 364/2021

Guaíba, 08 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº 015/2021** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº 094/2021**, apresentado pela **Bancada do PDT**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos:

- 1- Diante do Novo Cenário de abordagem e respeito com a Causa Animal e do Bem Estar Animal de Guaíba, a ser tratado pelo Secretário de Obras e Serviços, desejamos saber se há possibilidade de utilizarmos os espaços hoje ocupados pela UCZ, unidade de zoonose, sabemos que o espaço tem já toda estrutura pronta para no futuro podermos utilizar este espaço para uma Casa de Passagem para os animais que sofrem maus tratos nas vias públicas do nosso Município.**

Informamos que o não há esta possibilidade, sendo uma estrutura construída com recursos do SUS, mantido com recursos do SUS, não se pode fazer uso desta estrutura para bem-estar animal, sob pena do prefeito ser apontado pelo Tribunal de Contas. Após alguns questionamentos pelo mesmo tema, a UCZ, em

REQ 094/2021 - AUTORIA: Bancada do PDT
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014812 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 196EA1F9353C52F5FDE3C6A44AE9ABE4



2017, solicitou parecer jurídico à Procuradoria-Geral do Município, que foi bem objetiva em sua resposta. (Parecer 012/2017) está anexado a este ofício.

No memorando 90/2016, emitido pela PGM – Procuradoria-Geral do Município, uma frase dita, nos alerta quanto ao uso de fundos de forma errônea. O questionamento era sobre a manutenção dos animais que ainda estavam albergados na UCZ sem nenhuma patologia zoonótica, em 2016:

“Ressalta-se que os recursos oriundos do SUS são para aplicação nos objetivos e planos das Unidades de Controle de Zoonoses e fatores de risco, e havendo o desvio de finalidade, poderá ser apontado pelos órgãos fiscalizadores”.

Segue em anexo para responder a essa pergunta, a Portaria Federal nº 758, 26 de agosto de 2014, onde destaco **Art 1º, §1º e § 2º**.

Art1º - Fica incluído na Tabela de tipos de Estabelecimento de Saúde do SCNES, o subtipo 01 – UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES DO TIPO 50 – UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

§ 1º - Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) é a estrutura física e técnica, vinculada ao Sistema Único de Saúde, responsável pela execução de parte ou totalidade das atividades referentes à vigilância, prevenção e controle de zoonoses, previstas nos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde, podendo estar organizada de forma municipal, regional e/ou estadual.

§ 2º - Fica definido que as UVZs são estabelecimentos de saúde exclusivos da esfera pública.

E por fim, anexo um e-mail respondido pela 2º CRS, quanto ao questionamento sobre o uso do espaço da UCZ por outra secretaria que não a da Saúde.

- 2- Gostaria de saber a possibilidade de remanejo da UCZ, para continuar seu trabalhos de Zoonose, em outro espaço? Qual o tempo necessário para esta instalação, cumprindo todas as normas e regras?**

REQ 094/2021 - AUTORIA: Bancada do PDT
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014812 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 196EA1F9353C52F5FDE3C6A44AE9ABE4



Uma vez que se tenha uma estrutura mínima determinada pela Fundação Nacional da Saúde – FUNASA, num local específico, seguindo todas as exigências por ela imposta, a resposta é sim, existe a possibilidade. Mas, utilizando a resposta enviada pela PGM – Procuradoria Geral do Município – (parecer 031/2014), que expõe alguns itens, parafrasearei, para esclarecer o porquê da resposta não ser um simples sim ou não:

“Os bens públicos são conjuntos de bens móveis e imóveis que pertencem às pessoas jurídicas de direito público, assim como aqueles que estejam afetados à prestação de um determinado serviço público”.

Mister destacar, neste ponto, a classificação de bens públicos estipulada no **artigo 99 do código Civil**:

Art. 99 – São bens público;

I – os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II – os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimentos da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III – os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma das entidades.

Parágrafo único: Não dispondo a Lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Denota-se, pois, que os imóveis onde estão estabelecidas as repartições públicas são definidos como bens públicos de uso especial, em virtude de estarem destinados (afetados) à prestação de determinados serviços públicos.

Conforme já salientado, a afetação de um bem público dá-se quando este bem está sendo utilizado para uma finalidade pública, sendo que a afetação poderá ocorrer explicitamente, por intermédio de lei, ou de modo implícito, independentemente de imposição legal. No caso de que se trata, verifica-se que o imóvel situado na Rua



Santa Maria 845, Bairro Ramada, nesta cidade, pertence ao Município, conforme informação veiculada no memorando encaminhado a esta Procuradoria. Afora isso, anexamos ao presente parecer, cópia da matrícula do Registro de Imóveis, comprovando a propriedade do Município de Guaíba, que foi obtida junto ao setor de cadastro da Secretaria Municipal de Planejamento.

Cumpre mencionar, também, as diretrizes para Projetos Físicos de Unidades de Controle de Zoonoses e Fatores Biológicos de Risco, emitido pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, que busca divulgar as características que estas unidades devem possuir, estabelecendo diretrizes para os projetos físicos.”

Outros pontos que merecem destaques do referido manual de diretrizes da FUNASA, dizem respeito às condições de terreno e à localização das Unidades de Controle de Zoonoses.

Portanto, por orientação da Fundação Nacional da Saúde, o terreno onde está situado o Centro de Controle de Zoonoses, bem como sua localização são permeados de peculiaridades, em decorrência do serviços lá prestado. Salienta-se, mais uma vez, que estas medidas dificultam que o referido serviço seja disponibilizado no mesmo local que os outros serviços públicos.”

Embasada nesse memorando, onde foi aqui exposto algumas das linhas nele contidas, percebo uma dificuldade em criar uma outra UCZ, devido ao alto grau de exigência para tal feito. Diante disso, mostra-se ser menos complicado e oneroso ao município levantar um prédio para uma Casa de Passagem do que construir uma outra UCZ, valendo-se da justificativa de aproveitar um espaço já existente.

Quanto ao tempo necessário para a instalação, foge da nossa competência estipular um prazo, pois sabemos que vários fatores podem interferir neste processo.

REQ 094/2021 - AUTORIA: Bancada do PDT
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014812 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 196EA1F9353C52F5FDE3C6A44AE9ABE4



Contando com a costumeira atenção e colaboração, ficamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Marcelo Soares Reinaldo
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr^o,
João Collares
M. D. Presidente da Câmara Municipal - Guaíba/RS

REQ 094/2021 - AUTORIA: Bancada do PDT

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014812 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 196EA1F9353C52F5FDE3C6A44AE9ABE4





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13/02/17
M.V. Fábio da Costa
Médico Veterinário CRMV 10390

Guaíba, 03 de Fevereiro de 2017.

Memorando 05/2017

De: Unidade de Controle de Zoonoses Municipal
Para: Coordenador de Ações em Saúde – Fábio da Costa
c/c – Procuradoria Do Município.

Recebido em
14 02 2017

Karina Tubino El Asmar
Procuradora Geral do Município
OAB/RS 68429
Matrícula 283835

Assunto: Questionamento frente às atividades no Setor de Zoonoses.

Considerando a atual atuação do Setor de Zoonoses, localizado no Endereço: estrada Santa Maria, nº 852, bairro Shell, com atividades voltadas a Saúde Humana em respeito às legislações do SUS.

Considerando o retorno da Veterinária Elisa de Menezes Teixeira ao Setor de Zoonoses no dia 03/01/2017.

Considerando as conversas a respeito da demanda de Bem Estar Animal no mesmo espaço físico onde estar alojado o Setor de Zoonoses.

Envio documentos em anexo (cópia física) que respondem pela atual ocupação e atividade do Setor de Zoonoses e aproveito para solicitar um parecer da Procuradoria referente à questão de Bem Estar no local onde atualmente é de uso restrito a zoonoses em atendimento a saúde humana, como o próprio projeto para Construção e o recurso utilizado para tal que foi exclusivo do Ministério da Saúde pode comprovar. Consideramos a atitude de co-ocupação ou mesmo desvio de funções uma atitude arbitrária que pode levar apontamentos por parte dos órgãos fiscalizadores e quanto aos recursos que recebemos para manutenção.

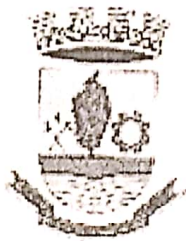
Logo solicito que verifique a possibilidade de tal atitude é um parecer jurídico para respaldar o Setor de possíveis apontamentos.

Priscila Santos

Tratadora de Animais.

OBS: Resposta em anexo
Parecer no 12/2017





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Memorando: 16/17

De: Vigilância em Saúde

Para: Secretário da Saúde

Assunto: Solicitação de parecer jurídico - UCZ

Senhor Secretário, considerando:

– a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

– o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

– a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

– a Portaria nº 1.378 de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

– a Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014, a qual define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

– a Portaria nº 841, de 02 de maio de 2012, que publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

– a Lei Municipal nº 3.271, de 16 de abril de 2015; que cria o Departamento de Bem-Estar Animal e vincula-o à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

– a Resolução 582, de 11 de dezembro de 1991, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que trata sobre a Responsabilidade Técnica dos Médicos Veterinários;

– o Parecer 031/2014 da Procuradoria Geral do Município, de 22 de maio de 2014, que analisa a possibilidade de utilização do prédio ocupado pela Unidade de Controle de Zoonoses por outra Secretaria Municipal;

– o Memorando nº 019/2016, de 19 de janeiro de 2016, da Procuradoria Geral do Município, o qual orienta acerca do uso correto dos recursos vinculados na área da Vigilância em Saúde e



- O Memorando nº90/2016, de 02 de março de 2016, da Procuradoria Geral do Município, que trata sobre o destino dos animais saudáveis habitantes da Unidade de Controle de Zoonoses.

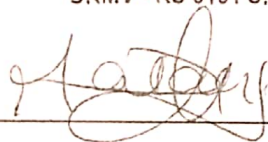
Vimos respeitosamente, por meio deste, solicitar que seja encaminhado à Procuradoria do Município os questionamentos e apontamentos que se seguem, a saber:

- 1) As ações de bem-estar animal podem ser realizadas pela Vigilância em Saúde, no espaço ocupado pela Unidade de Controle de Zoonoses?
- 2) Os servidores existentes no quadro da Vigilância em Saúde (veterinárias e tratadores) podem executar ações de bem-estar animal pela Prefeitura?
- 3) O Departamento de Bem-Estar Animal pode ser alocado na estrutura física da UCZ?
- 4) Os recursos financeiros da Vigilância em Saúde podem ser utilizados para as atividades de bem-estar animal?
- 5) Em quais condições Legais pode ser realizado o controle populacional de cães e gatos pela UCZ?

Fazemos tais questionamentos por entender que o bem-estar animal é uma demanda de suma importância para o Município e deve ser atendida com toda eficiência, qualidade e competência que a Administração Pública pode fornecer, todavia, preocupa-nos as questões de ordem legal e técnica, haja vista, serem objetos muito distintos e incompatíveis as ações relacionadas no controle das zoonoses, pela Vigilância em Saúde, com as atividades de bem-estar animal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Consideramos fundamentais os regramentos legais que destinam os escassos recursos financeiros e pessoais do SUS para a atenção da saúde humana e não para a saúde animal. Sendo assim, solicitamos um esclarecimento Legal frente à situação apresentada, a fim de evitar possíveis apontamentos e cobranças por Entes Públicos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a Administração Municipal e os servidores Responsáveis Técnicos.

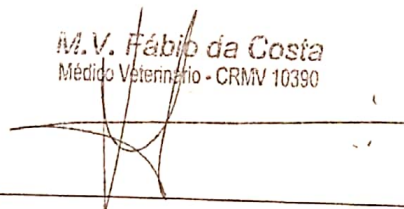
Cabe salientar que no contexto atual, em termos técnicos, é altamente desaconselhável a realização das duas atividades citadas, no espaço físico da UCZ. Pois, os próprios animais atendidos com finalidades de bem-estar, estarão expostos a zoonoses e, conseqüente, poderão disseminá-las. Devemos considerar também a precariedade da estrutura física dos locais onde os animais são acondicionados, existindo risco real de fuga e acidentes.

Patricia Guimarães Malanga
Médica Veterinária
CRMV - RS 6151 S.M.S



M.V. Patrícia Guimarães Malanga
Responsável Técnica pela UCZ
Matrícula – 284297

M.V. Fábio da Costa
Médico Veterinário - CRMV 10390



M.V. Fábio da Costa
Chefe da Vigilância em Saúde
Matrícula —291513

Guaíba, 16 de março de 2017.





PARECER Nº 012/2017

CÓPIA

De: Procuradoria-Geral do Município

Para: Secretaria Municipal da Saúde – Unidade de Controle de Zoonoses
c/c: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Assunto: Unidade de Controle de Zoonoses e Departamento de Bem-Estar animal – considerações

Data: 16.02.2017

A Unidade de Controle de Zoonoses – Secretaria Municipal da Saúde -- encaminhou o memorando nº 05/2017, no qual solicita Parecer desta Procuradoria-Geral do Município referente à Unidade de Controle de Zoonoses e ao Departamento de Bem-Estar Animal. Na referida solicitação foram formulados alguns questionamentos referente ao desempenho das atividades destes dois setores.

Inicialmente, conforme mencionado no próprio memorando da UCZ, esta Procuradoria-Geral já se manifestou a respeito da utilização das dependências da referida Unidade por outros serviços do Município.

Nesse diapasão, ainda no ano de 2014 foi exarado o Parecer nº 031/2014 (cuja cópia anexamos ao presente), que tratou de “*Questionamento sobre a possibilidade de utilização do Prédio ocupado pela Unidade de Controle de Zoonoses por outra Secretaria Municipal*”. Em conclusão, foi emitida a seguinte orientação:

Dessarte, por se tratar de um bem público, de propriedade do Município, que já está destinado (afetado) à prestação de serviço público, não haveria óbice, num primeiro momento, para a utilização do imóvel por mais de uma Secretaria Municipal.

Contudo, em virtude do serviço público lá prestado ser uma Unidade de Controle de Zoonoses, que é permeado de características peculiares, conforme já destacado, orienta-se por manter o serviço oferecido pela referida unidade em local

REQ 094/2021 - AUTORIA: Bancada do PDT
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014812 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 196EA1F9353C52F5FDE3C6A44AE9ABE4





isolado. (grifo nosso).

Recentemente, esta Procuradoria-Geral foi novamente instada a se manifestar sobre o assunto, tendo exarado o Parecer nº 010/2017 (cópia inclusa), tendo apresentado a seguinte conclusão:

Em conclusão, esta Procuradoria-Geral orienta no seguinte sentido:

a) Com relação à co-ocupação das instalações da Unidade de Controle de Zoonoses por outro serviço:

– ratificamos os termos do parecer nº 031/2014 no sentido de que o serviço de controle de zoonoses seja oferecido em local isolado, não sendo possível desenvolver no mesmo prédio outro serviço que seja diverso daqueles inerentes à Unidade de Controle de Zoonoses;

b) Concemente ao questionamento sobre o desvio de função:

– quando esteve lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, caso a médica veterinária tenha desenvolvido atividades inerentes ao seu cargo (conforme descrito na legislação municipal), não se encontrou em desvio de função, haja vista que a lotação do referido cargo pode ocorrer nos órgãos em que sejam necessários os serviços dessa especialidade.

Portanto, entendemos que os Pareceres anteriormente exarados pela Procuradoria-Geral do Município apresentam os argumentos necessários para dirimir as dúvidas quanto à co-ocupação do prédio da Unidade de Controle de Zoonoses do Municípios por outros serviços públicos.

Todavia, com o intuito de suprir qualquer dúvida que, por ventura, tenha permanecido, **passamos a responder, de forma objetiva, os questionamentos apresentados no memorando nº 05/2017 da Unidade de Controle de Zoonoses.**

1) As ações de bem-estar animal podem ser realizadas pela Vigilância em Saúde, no espaço ocupado pela Unidade de Controle de Zoonoses?

6





Conforme já referido no Parecer nº 031/2014 e reiterado no Parecer nº 010/2017, em virtude do serviço público prestado na Unidade de Controle de Zoonoses ser permeado de características peculiares, orienta-se por manter o serviço oferecido pela referida unidade em local isolado.

Para corroborar este entendimento, consta no próprio memorando 16/17 do setor de Vigilância em Saúde, anexado ao memorando nº 05/2017 da UCZ, que:

*"Cabe salientar que no contexto atual, em termos técnicos, é **altamente desaconselhável** a realização das duas atividades citadas, no espaço físico da UCZ. Pois, **os próprios animais atendidos com finalidades de bem-estar, estarão expostos a zoonoses e, consequente, poderão disseminá-las. Devemos considerar também a precariedade da estrutura física dos locais onde os animais são acondicionados, existindo risco real de fuga e acidentes**"* (grifo nosso)

Como se vê, tanto a orientação jurídica, quanto a análise dos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde apresentam a mesma conclusão, qual seja: a impossibilidade do prédio da Unidade de Controle de Zoonoses ser co-ocupado por outro serviço público.

2) Os servidores existentes no quadro da Vigilância em Saúde (veterinárias e tratadores) podem executar ações de bem-estar animal pela Prefeitura?

Os servidores devem desenvolver as atividades de acordo com as atribuições do seu cargo, bem como aquelas definidas no departamento no qual estão lotados.

Em outras palavras, somente o (a) servidor (a) veterinário (a) que estiver lotado na Secretaria de Meio Ambiente poderá executar ações de bem-estar animal, tendo em vista o disposto na lei Municipal nº 3.271/2015. Da mesma forma, somente o (a) servidor (a) veterinário (a) que estiver lotado na Secretaria da Saúde





poderá atuar no Setor de Zoonoses.

Quanto aos servidores tratadores de animais, embora a Lei Municipal 1.116/1993 silencie quanto à lotação dos mesmos, refere que se trata de serviço de saúde. Assim, por cautela, entendemos, salvo melhor juízo, que os servidores tratadores de animais devem exercer suas atribuições junto à Unidade de Controle de Zoonoses.

Em conclusão, o servidor que estiver lotado na Vigilância em Saúde (Secretaria Municipal da Saúde), deverá executar as atividades referentes a este setor e que sejam correlatas ao seu cargo. Caso estejam lotados no Departamento de bem-estar animal (Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente) deverão executar as atividades inerentes a este departamento e que estejam previstas na descrição do seu cargo.

3) O Departamento de Bem-Estar animal pode ser alocado na estrutura física da UCZ?

Consoante resposta ao item 1, tanto a orientação jurídica, quanto a análise dos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde apresentam a mesma conclusão, qual seja: a impossibilidade do prédio da Unidade de Controle de Zoonoses ser co-ocupado por outro serviço público.

4) Os recursos financeiros da Vigilância em Saúde podem ser utilizados para as atividades de bem-estar animal?

No próprio memorando 16/17 do setor de Vigilância em Saúde anexado ao memorando nº 05/2017 da UCZ, consta a seguinte informação:

"Consideramos fundamentais os regramentos legais que destinam os escassos recursos financeiros e pessoais do SUS para a atenção da saúde humana e não para a saúde animal."





No referido documento é mencionada, também, a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

O art. 5º da Portaria supra citada dispõe que:

“Art. 5º Os recursos federais que compõem cada bloco de financiamento serão transferidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, fundo a fundo, em conta única e específica para cada bloco de financiamento, observados os atos normativos específicos.”

Já o art. 32 da Portaria nº 204/GM/MS, trata da necessária comprovação da aplicação dos recursos. *In verbis*:

“Art. 32. A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, far-se-á para o Ministério da Saúde, mediante relatório de gestão, que deve ser elaborado anualmente e aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.” (grifo nosso)

Denota-se, pois, que: a) os recursos recebidos são específicos para cada bloco mencionado na Portaria (inclusive aplicado em contas separadas), b) há o monitoramento e a necessidade de comprovação da aplicação dos referidos recursos nas atividades a que ele se propõem.

Para acabar com qualquer dúvida, foi encaminhado anexo ao memorando da Unidade de Controle de Zoonoses uma consulta (e-mail) à Secretaria Estadual da Saúde, no qual consta que:

“a UCZ Unidade de controle de Zoonoses municipal foi construído com recurso do teto da vigilância em saúde e destina-se exclusivamente ao recolhimento e observação de cães e gatos que apresentem riscos a saúde humana. O prédio





deve ser usado somente para este fim pela Secretaria de Saúde de Guaíba”.

Desta forma, parece-nos claro que os recursos financeiros destinados à Vigilância em Saúde só podem ser utilizados para as finalidades deste setor, isto é, a utilização da UCZ para outras finalidades pode vir a causar apontamentos por parte do Ministério da Saúde, levando o Gestor a ser penalizado na devolução de valores repassados.

5) Em quais condições legais pode ser realizado o controle populacional de cães e gatos pela UCZ

A Portaria nº 1.138/2014 do Ministério da Saúde, que *“Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública”*, apresenta em seu art. 3º, inc. VI:

“Art. 3º São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública:

(...)

VI - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;”

No âmbito Municipal, foi editada a Lei 1.915/2004, que *“Dispõe sobre controle das populações animais, bem como da prevenção e controle de Zoonoses no Município de Guaíba”*. Importante citar a redação dos artigos 1º e 2º da referida norma:

“Art. 1º O desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle das zoonoses no Município de Guaíba, passam a ser regulados pela presente Lei.

Art. 2º Fica o Setor de Zoonoses e Vetores da Secretaria

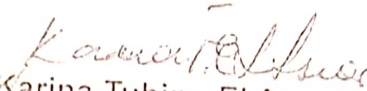




Municipal da Saúde, responsável pela execução das ações mencionadas no artigo primeiro desta lei, no âmbito do município de Guaíba."

Nessa senda, de acordo com a Portaria nº 204 do Ministério da Saúde, assim como a Lei Municipal nº 1.915/2004, é competência da Unidade de Controle de Zoonoses o controle das populações animais, sendo que esta atividade deve ser desenvolvida em consonância com os ditames da Lei Municipal já mencionada.

Esta é a orientação jurídica que, s.m.j., entendemos pertinentes para o presente caso.


Karina Tubino El Asmar
Procuradora-Geral do Município



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção à Saúde

PORTARIA Nº 758, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

Inclui subtipo na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do SCNES.

O Secretário de Atenção Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

Considerando o conceito ampliado de saúde e a necessidade transversal de qualificação e identificação de Estabelecimento de Saúde no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); e

Considerando a necessidade de identificar no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) as Unidades de Vigilância de Zoonoses, decorrente de solicitação por parte da Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do SCNES, o Subtipo 01 - UNIDADE DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES do Tipo 50 - UNIDADE DE VIGILANCIA EM SAUDE.

§1º Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ) é a estrutura física e técnica, vinculada ao Sistema Único de Saúde, responsável pela execução de parte ou da totalidade das atividades referentes à vigilância, prevenção e controle de zoonoses, previstas nos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde, podendo estar organizada de forma municipal, regional e/ou estadual.

§2º Fica definido que as UVZs são estabelecimentos de saúde exclusivos da esfera pública.

Art. 2º Os serviços referentes à vigilância, prevenção e controle de Zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, a serem cadastrados no CNES, será matéria futura a ser tratada em Portaria específica.

Art. 3º O monitoramento dos cadastros das UVZs é de competência da Secretaria de Vigilância em Saúde, por meio da Coordenação Geral de Doenças Transmissíveis, do Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis.

Art. 4º Caberá à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no SCNES na competência imediatamente posterior à data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde





usuário -> cp006481

Quarta-feira, 25 de Maio de 2016

☐ opções, ☐ encerrar sessão**Correio** | Criar mensagem | Pesquisar | Pastas**Caixa de Entrada** | Fw: canis

Excluir | Mover | Responder | Responder para todos | Encaminhar | Imprimir | Fechar

Correio

Catalogo
Pessoal

Assunto: Fw: canis

De: **Silvia Regina Rolim Kessler** <silvia-kessler@saude.rs.gov.br>
Adicionar contato

Data: Sexta-feira, 29 de Abril de 2016 15:21

Para: uczmunicipal@guaiba.rs.gov.br

Auto-Atendimento

A UCZ" Unidade de Controle de Zoonoses municipal foi construído com recurso do teto da vigilância em saúde e destina-se exclusivamente ao recolhimento e observação de cães e gatos que apresentem riscos a saúde humana. O prédio deve ser usado somente para este fim pela Secretaria de Saúde de Guaíba.

Atenciosamente

Silvia Regina Kessler
Resp pela vig da raiva☐ Arquivos Anexos☒ canis.pdf

Salvar anexos

REQ 094/2021 - AUTORIA: Bancada do PDT

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 014812 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 196EA1F9353C52F5FDE3C6A44AE9ABE4

